



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

O Município de Rancho Queimado/SC, por intermédio da Prefeitura Municipal, com esteio na Lei nº 8.666/1993, no decreto nº 21.981/1932 e demais disposições aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis e imóveis inservíveis, devendo os interessados enviarem os envelopes de credenciamento durante o período de 24/07/2023 a 15/12/2023, no setor de licitações e contratos do Município de Rancho Queimado, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 h e das 13:30 às 18:00 h.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis, imóveis inservíveis de propriedade do Município de Rancho Queimado/SC, conforme solicitação das Secretarias Municipais, recebida a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - O Contratado receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a crescente necessidade de renovar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao Município de Rancho Queimado/SC, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimento com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3 – IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 – O leiloeiro que possuir restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

3.2 – Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Rancho Queimado;

3.3 – Que tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

3.4 – Que seja servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Rancho Queimado;

3.5 - Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Rancho Queimado.

3.6 - Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.

3.7 - Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (anexo I) que deverá atender às seguintes exigências;

4.1.1 – Declaração de Ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital (anexo II);

4.1.2 – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (anexo III);

4.1.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (anexo IV)

4.1.4 – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial;

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Leiloeiro Oficial;

4.1.6 – Certidão de registro do Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial;

4.1.7 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.9 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4.1.11 – Declaração de Capacidade Técnica, nos moldes do anexo V, deste edital;

5 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – O interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no Item 4 deste Edital;

5.2 - A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e deste Edital;

5.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, através de contato telefônico ou e-mail, de acordo com sua colocação, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do Anexo VI;

5.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para o objeto deste credenciamento;

5.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 6.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 6.2 - Assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação do patrimônio e serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Rancho Queimado, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 6.5 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;
- 6.6 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Município.
- 6.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.8. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Rancho Queimado ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Município;
- 6.9. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
 - a) publicações;
 - b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
 - c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
 - e) locação de instalações/equipamentos;
 - f) contratação de mão-de-obra;
 - g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
 - h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Rancho Queimado nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 6.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 6.12 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 6.13. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932.

7 – DO JULGAMENTO

- 7.1 – O julgamento da presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, segundo os critérios a seguir arrolados:
 - 7.1.1 – A cada envelope de credenciamento entregue, a Comissão Permanente de Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a Sessão de verificação dos documentos, tendo a mesma a obrigação de avisar data e hora da Sessão com até 24 h de antecedência, através de contato disposto no envelope entregue, sendo facultado aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

leiloeiros interessados enviarem um representante para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados, conforme segue:

7.1.1.1 – Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade;

7.1.1.2 – Alternativamente à sua participação ou à de seus prepostos, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame;

7.1.1.2.1 – A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante;

7.1.1.2.2 – O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião;

7.1.1.3 – Apresentação pela Comissão, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados;

7.1.1.4 – Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento;

7.1.1.5 – Rubrica de documentos pela comissão e pelos leiloeiros, ou seus representantes presentes à Reunião de Credenciamento;

7.1.1.6 – Análise, pela Comissão, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento;

7.1.1.7 – Verificação do atendimento, por parte dos leiloeiros participantes do processo, às condições e exigências previstas neste Edital;

7.1.1.8 – Divulgação das solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas pela Comissão em razão de não atendimento às condições e exigências previstas neste Edital;

7.1.2 – A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo, e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão;

7.1.3 – Estando presentes ou apresentados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a comissão:

7.1.3.1 – Providenciará a divulgação nos meios oficiais de divulgação do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

7.1.3.2 – Concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado de credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comissão, só providenciará a divulgação no meios oficiais de divulgação do resultado de credenciamento, após juntos os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes;

7.1.3.2.1 – Se não houver recurso, a divulgação será considerada definitiva;

7.1.3.2.2 – Se houver interposição de recurso, após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação do resultando definitivo do Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.1.6 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de credenciamento ou diligenciar sobre os licitantes, objetivando verificar as informações prestadas;

7.1.6.1 – Neste caso, a Comissão e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.1.6.2 – A comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto dessa licitação.

8 – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 – Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, através de contato telefônico ou e-mail, de acordo com a ordem de credenciamento, para assinar o respectivo Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo VI;

8.2 – Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.;

8.3 – Cada leiloeiro poderá ser convocado uma única vez até que todos os credenciados sejam contemplados;

8.4 – Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

8.5 - Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

8.5 – A convocação será realizada por divulgação nos veículos oficiais e por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento;

9 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo para assinar o Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital;

9.1.1 – A convocação para assinatura do contrato será feita pelo setor de licitações do Município de Rancho Queimado/SC;

9.1.2 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerimento à aceitação pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;

9.1.3 – A gestão do contrato fica sob responsabilidade do setor de Licitações e Contratos do Município de Rancho Queimado/SC;

9.1.4 – A fiscalização do contrato é de competência da Secretaria Municipal solicitante;

9.2 – Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Rancho Queimado/SC e o leiloeiro contratado;

9.3 – Para celebração de Termo de Credenciamento, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitam participar do referido Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.4 – Para assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de Rancho Queimado/SC verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitam ser credenciado para realizar seus leilões;

9.5 – O não atendimento das condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada de assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação de penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Rancho Queimado/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, proceder com a convocação do próximo credenciado;

9.6 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste edital;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão;

10.2 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

10.4 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

11.1.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.1.2 – Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11.2 – As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital;

11.3 – A critério do Município de Rancho Queimado/SC, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos Seguintes casos:

11.3.1 – Prática de atos ilícitos visando frutar os objetivos do Credenciamento;

11.3.2 – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.3 – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

11.4 – Poderá ainda ser aplicada a penalidade de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da LEI

11.4.1 – A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administrar Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes para punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de penalidade aplicada;

11.5 – Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações;

11.6 – As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades.

13 – DO FORO

13.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

14.2 – Assegura-se ao Município o direito de:

14.2.1 – Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originalmente previsto;

14.2.2 – Releva erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 14.2.3 – Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas;
- 14.2.4 – Revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 14.2.5 – Adiar a data de reunião de credenciamento;
- 14.2.6 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente;
- 14.3 – Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento;
- 14.4 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do leiloeiro, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Solicitação de Credenciamento durante a realização da reunião de Credenciamento;
- 14.5 – As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Solicitação de Credenciamento durante a realização da reunião de Credenciamento;
- 14.6 – Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação;
- 14.7 – Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes;
- 14.8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93;
- 14.9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.ranchoqueimado.sc.gov.br; informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3275-3108, ou através do e-mail: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30hs às 17hs.
- a) Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º da CF de 1.988;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica;
- f) Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.

Rancho Queimado, 20 de julho de 2023.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome do leiloeiro: _____
CPF nº: _____
Nº de matrícula na Junta Comercial do Estado: _____
Endereço completo: _____

Telefone: (___) _____
E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de _____, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Município de Rancho Queimado/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

Para tanto, apresentamos anexo documentação exigida no item 4 do Edital. Também apresentamos os seguintes meios de comunicação os quais comprometemos a mantê-los atualizados, para o Município de Rancho Queimado/SC nos transmitir comunicações decorrentes deste Processo de Credenciamento.

Local _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Leiloeiro ou de seu preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AOS
TERMOS DESTE EDITAL**

(Leiloeiro)_____ sob o nº de cadastro _____, com sede na _____, n _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____; neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a)_____ portador(a) do CPF sob nº _____, declara que tomamos conhecimento na íntegra do Edital de Credenciamento nº 06/2023 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos todas as condições exigidas nele contidas;

Local _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Leiloeiro ou de seu preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DISPOSTOS DO ARTIGO 7º C.F.

(Leiloeiro) _____ sob o nº de cadastro _____, com sede na _____, n _____, bairro _____, Município de _____, Estado __, CEP: _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____; neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF sob nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregam menor de dezesseis anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos;

Local _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Leiloeiro ou de seu preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Leiloeiro) _____ sob o nº de cadastro _____, com sede na _____, n _____, bairro _____, Município de _____, Estado __, CEP: _____, telefone (__) _____-_____, e-mail _____; neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF sob nº _____, declaramos que inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso fizermos contrato com o Município de Rancho Queimado/SC;

Local _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Leiloeiro ou de seu preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (nome do leiloeiro) com Registro na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº _____, com sede na _____, n _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____; neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob penas da Lei e em cumprimento aos termos dispostos no art., 30, II e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, que:

Dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do Edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do Edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquina equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão, em conformidade com o previsto no Edital, bem como, se necessário conta com sistema eletrônico oficial de leilões, o qual atende legislações específicas.

Local _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Leiloeiro ou de seu preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO XX/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO
QUEIMADO E

O Município de Rancho Queimado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, inscrito sob o CNPJ nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado, pela Prefeita Municipal, a Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado CREDENCIANTE, e....., CNPJ/CPF nº, situada à, habilitado na Chamada Pública nº 06/2023, doravante denominada(o) CREDENCIADO, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de Chamada Pública nº 06/2023, Processo Licitatório nº 64/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis, imóveis inservíveis de propriedade do Município de Rancho Queimado/SC, conforme solicitação das Secretarias Municipais, recebida a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados por ele deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.2 – Sob nenhuma circunstância será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIANTE:

4.1.1 – Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

4.1.2 – Notificar a CREDENCIADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

4.1.3 – A gestão do contrato fica sob responsabilidade do setor de Licitações e Contratos do município de Rancho Queimado/SC;

4.1.4 – A Fiscalização do contrato é de competência da Secretaria Municipal solicitante;

4.1.5 – Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

4.1.6 – Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;

4.1.7 – Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA;

4.1.8 – Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

4.1.9 – Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (credenciamento), comprovando, sempre que solicitado pelo Município, a regularidade perante a Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal;

5.1.2 – Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

5.1.3 – Assessoria e coordenação de todos os documentos dos bens;

5.1.4 – Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

5.1.5 – Avaliação dos bens, a qual será ratificada pela Contratante;

5.1.6 – Elaboração e publicação do Edital;

5.1.7 – Divulgação, propaganda e marketing;

5.1.8 – Realização do Leilão;

5.1.9 – Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Município de Rancho Queimado/SC ou eletronicamente, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no *site* da empresa contratada através da rede *internet*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 5.1.10 – Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.11 – Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- 5.1.12 – Organizar o leilão, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informativa e confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados;
- 5.1.13 – Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- 5.1.14 – Enviar ao CREDENCIANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 5.1.15 – Outros serviços afins e necessários à conclusão do leilão;
- 5.1.16 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 – A contratada obriga-se a dar início da prestação de Serviços no ato da solicitação da Administração pública. Caso a contratada não efetue a prestação de serviço do objeto ora licitado, não honrado assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Administração Pública Municipal declarar a empresa como inidônea.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

7.1 - Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 – Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento;

III – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CREDENCIADA, o valor da multa devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – Esse contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

10.1.2 – Por acordo entre partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;

10.1.3 – Por via judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CREDENCIADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este CONTRATO representa todo o acordo entre partes com a relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações da carta de credenciamento nº 06/2023.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para solucionar litígios decorrentes desse CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rancho Queimado, __ de _____ de 20__.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98F7-C206-C160-C234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECI APARECIDA VERONEZI (CPF 024.XXX.XXX-74) em 20/07/2023 10:12:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/98F7-C206-C160-C234>